



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: solicitação de viabilidade de cancelamento/revogação do certame.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico nº 00017/2024. Análise de possibilidade de cancelamento/revogação do certame. Art. 71 da Lei 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de cancelamento/revogação do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que tem por objeto a aquisição de máquinas/equipamentos para o Município de Livramento-PB, conforme convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 942554/2023.

Os motivos apresentados para o cancelamento são:

1. O item 1 (retroescavadeira) já havia sido licitado em outro certame anterior;
2. O item 2 (trator) foi elaborado com especificações técnicas que não atendem à grande demanda dos serviços municipais, em razão da baixa potência em "75 CV" especificada para o item, fato constatado somente antes da homologação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme art. 71:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

""

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em análise, os motivos apresentados configuram claramente razões de interesse público que justificam a revogação:

1. A duplicidade de licitação para o mesmo objeto (item 1) caracteriza potencial dano ao erário e violação ao princípio da eficiência administrativa;
2. A inadequação das especificações técnicas do item 2 às reais necessidades da Administração compromete o próprio interesse público que justificou a realização do certame.

Importante destacar que a revogação está sendo proposta antes da homologação, o que dispensa eventual necessidade de contraditório prévio, conforme entendimento consolidado do STJ na Súmula 473 conforme segue:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **LEGALIDADE** do cancelamento/revogação do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, com fundamento no art. 71, II, da Lei 14.133/2021, tendo em vista:

- a) A comprovação de fatos supervenientes (duplicidade de licitação e inadequação técnica) que comprometem o interesse público;
- b) A revogação antes da homologação, dispensando contraditório prévio;
- c) A possibilidade de realizar novo certame com especificações adequadas para o item 2.

Recomendo que:

1. Seja emitido ato formal de revogação pela autoridade competente, com exposição dos motivos;
2. Seja dada publicidade ao ato nos mesmos meios em que se deu a publicação original;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

3. Sejam realizados os ajustes necessários nas especificações técnicas para eventual nova licitação do item 2.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Livramento – PB, 13 de janeiro de 2025

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

**ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou contrários ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que foi constatado que o Item 1 do Pregão Eletrônico nº 00017/2024 (retroescavadeira) já havia sido objeto de licitação em certame anterior; o que caracteriza duplicidade de procedimento e potencial prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o Item 2 (trator) foi com especificações técnicas que não atendem à grande demanda dos serviços municipais, em razão da baixa potência em "75 CV" especificada para o item, fato este verificado antes da homologação do certame;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e o dever de zelar pela eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a revogação está sendo realizada antes da homologação do certame, não havendo direito adquirido dos licitantes;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, por razões de interesse público e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº 00017/2024, Processo Administrativo nº 068/2024, que tem como objeto a aquisição de máquinas/equipamentos para o Município de Livramento – PB, conforme convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 942554/2023.

Art. 2º **DETERMINAR** ao setor competente que proceda com os ajustes necessários nas especificações técnicas do Item 2 (trator), com vistas à realização de novo procedimento licitatório que atenda efetivamente às necessidades do município.

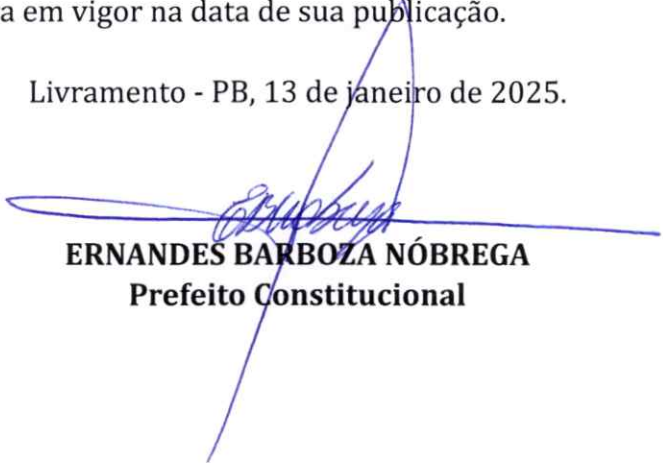


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art. 3º DETERMINAR a publicação deste ato nos mesmos meios em que se deu a publicação original do certame, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento - PB, 13 de janeiro de 2025.


ERNADES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional